

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

PROJETO DE LEI N.º 46/2021.

OBJETO: **Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia mesmo escolhido o parto normal no município de Unaí e da outras providências.**

AUTOR: **VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

RELATORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO (Autodesignada)**

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 46/2021, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira (partido Solidariedade), que garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia mesmo escolhido o parto normal no município de Unaí e da outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho de autodesignação da Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Os desdobramentos do artigo 1º foram intitulados como parágrafos e o respectivo artigo foi renumerado para artigo 2º.

O texto do parágrafo único do artigo 2º foi inserido no artigo 1º do projeto por força do texto da Ementa que passou a figurar como artigo 1º do projeto.

O parágrafo 2º do artigo 1º (renumerado para artigo 2º) foi alterado para a redação aprovada em sede da **Emenda n.º 1** de iniciativa da Vereadora Dorinha Melgaço.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 46, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 46/2021

Garante à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo tendo escolhido o parto normal, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida à gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariana, a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, bem como pela analgesia, mesmo tendo escolhido o parto normal, no âmbito Município de Unaí e dá outras providências.

Art. 2º A parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A cesariana eletiva somente será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação e após a parturiente ter sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, fica garantido à parturiente o direito de obter o registro das razões em seu prontuário.

Art. 2º A parturiente que optar por ter o nascituro pelo parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Art. 3º Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins serão afixadas placas com os seguintes dizeres: constitui direito da parturiente optar pelo parto cesariana a partir da trigésima nona semana de gestação.

Art. 4º O médico sempre poderá, quando divergir da opção da parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 7 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Solidariedade